

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Justiça, Humanos, Ciência e Juventude

Sala das Sessões, em 03/07/2014

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 144/2014

Mogi das Cruzes, 3 de julho de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

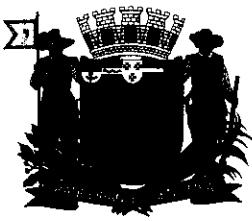
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal da Juventude - CMJ**, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação do Movimento Juventude Mogiana, por meio do MJ/Ofício nº 0001/2014, protocolizado sob o nº 11.955/14 e, como esclarece sua ementa, institui o **Conselho Municipal da Juventude - CMJ**, órgão de caráter deliberativo, consultivo e normativo, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade formular e propor diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção das políticas públicas de juventude, tendo por objetivo ainda fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e a se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

3. O trabalho do Movimento Juventude Mogiana foi realizado ao longo de 2013, em conjunto com a Divisão de Atividades Auxiliares do Departamento de Educação Não Formal da Secretaria Municipal de Educação, que apresentou a documentação do histórico do projeto realizado, que inclui profissionais envolvidos, metodologia, ciclos de diálogo, jovens alcançados e os eventos que culminaram na entrega da Carta da Juventude Mogiana.

4. De acordo com a referida Carta, o Movimento Juventude Mogiana nasce do interesse do poder público municipal, que objetiva articular políticas públicas direcionadas para esse segmento e, para tanto, considera a participação ativa do jovem, sua visão e compreensão de sociedade como essenciais no processo democrático e do interesse da juventude em participar democraticamente das decisões referentes à gestão municipal, sobretudo no que se refere às políticas públicas relativas aos cidadãos de 15 a 29 anos, consideradas as suas especificidades.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 11.955/14, contendo, além do MJ/Ofício nº 0001/2014 e a documentação do histórico do projeto realizado pelo Movimento Juventude Mogiana com a respectiva Carta da Juventude Mogiana, as manifestações das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Gabinete do Prefeito e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 144/14 - FLS. 2

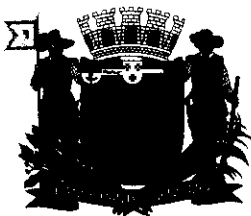
6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 10/09/2014

2.º Secretário



PROJETO DE LEI 089114

Dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal da Juventude - CMJ**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SEU OBJETIVO

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal da Juventude - CMJ**, órgão de caráter deliberativo, consultivo e normativo, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade formular e propor diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção das políticas públicas de juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ rege-se pelas seguintes princípios e diretrizes:

I - assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

II - realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

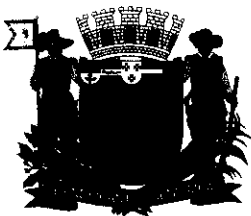
III - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

IV - propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizem em favor dos jovens;

V - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ compete:



PROJETO DE LEI - FLS. 2

I - estudar, analisar, discutir e propor ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude, incluindo os casos de convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

III - propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas de juventude, junto aos órgãos públicos, voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tema;

IV - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais e, quando possível e necessário, regionais, estaduais e nacionais;

V - realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído de 14 (quatorze) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros do Poder Público e 9 (nove) membros da Sociedade Civil, a saber:

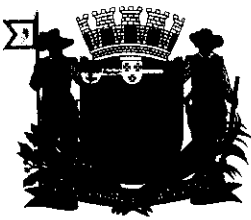
I - Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

II - Sociedade Civil:

- a) um representante dos Estudantes de Ensino Médio e Profissionalizante;
- b) dois representantes dos Estudantes de Ensino Superior;
- c) um representante das Associações de Moradores;
- d) um representante de Cultura e Arte;
- e) três representantes dos Movimentos Religiosos;
- f) um representante dos Segmentos Organizados da Sociedade.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal da Juventude - CMJ corresponderá um suplente, com plenos poderes para substituí-los provisoriamente em suas pautas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 3

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ e seus respectivos suplentes terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Os membros referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos municipais ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser portadores do título de eleitor, residir no Município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão empossados em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação oficial do ato de nomeação.

§ 6º Os Conselheiros exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função considerada serviço público relevante.

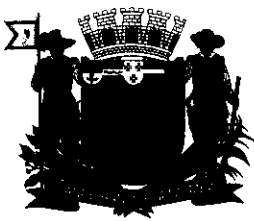
§ 7º O Município poderá custear as despesas com transporte, estadia e alimentação dos Conselheiros, quando em missão oficial e devidamente autorizados, mediante apresentação dos respectivos comprovantes dos gastos realizados, os quais não serão considerados como remuneração.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, homologado por decreto, observados os seguintes critérios:

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal da Juventude - CMJ instalar-se-ão com a presença mínima de 10 (dez) Conselheiros, sendo tomadas às deliberações somente por maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º Os Conselheiros, independentemente de representarem o Poder Público ou a Sociedade Civil, poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade do mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 4

IV - for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º A renúncia do mandato de Conselheiro será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará por indicação de novo representante pela instituição ou pelo órgão administrativo.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído por uma Diretoria Executiva, composta de:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário-Geral.

§ 1º As atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ e aprovado por ato do Prefeito.

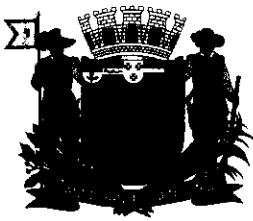
§ 2º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá constituir comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em votação aberta entre seus pares e deverá respeitar a proporcionalidade estabelecida entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada e sua competência será definida no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Em caso de empate nas votações para compor a Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho proferir o voto de desempate.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 10. Ao Município caberá assegurar o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades priorizadas pelos Conselheiros, com materiais necessários ao seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 5

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento anual da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>107/2014</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>089/2014</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>113/2014</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a **"Instituição do Conselho Municipal da Juventude- CMJ, e dá outras providências."**

Instrui a iniciativa legislativa a mensagem **GP n° 144/14 (fls. 01/02)**, constando os motivos da presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado, composto de **12 (doze) artigos (fls. 03/07)** e cópias do **Processo Administrativo n° 11.955/2014-1 (fls. 08/67)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no **artigo 80, "caput"** da Lei Orgânica do Município, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Consta do Procedimento Administrativo n° 11.955/2014 - 1, as cópias dos seguintes documentos: ofício de n° 0001/2014 (**fls. 09**), Manifestação da Secretaria do Governo (**fls.13**), Manifestação da Secretaria Adjunta de Assistência Social, (**fls. 14**), Manifestação da Consultora para Assuntos Especiais (**fls.15**), proposta do Anteprojeto de Lei (**fls. 57/61**), Relação de participantes (**fls.62/67**), cópia da **Lei 12.852/2013** que Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre o direito dos Jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE (**fls.72/75**), manifestação da Secretaria Municipal



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



de Assuntos Jurídicos (fls.76), Minuta do projeto de Lei (fls.77/81), manifestação do Secretário de Governo (fls. 82) e despacho da Secretaria Municipal Adjunta de Gabinete do Prefeito (fls. 83).

A matéria objeto do Projeto de Lei guarda relação direta com a **Lei nº12.852/2013** que Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre o direito dos Jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, estabelecendo objetivos, princípios, diretrizes e ações a serem implementadas, para entre outros fins promover a autonomia e emancipação dos jovens, valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas apresentações, promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País entre outros direitos.

Ao Poder Executivo Municipal é conferida a responsabilidade de assegurar o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades priorizadas pelos Conselheiros, com materiais necessários ao seu funcionamento.

As despesas com a execução da presente lei correrá por conta das dotações constantes do orçamento anual da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Aos autos foram juntadas as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Governo e Assuntos Jurídicos sobre a iniciativa do Projeto de Lei.

No mais, ressalvada a questão de mérito que não compete a AJ analisar, verificamos que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Por fim, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

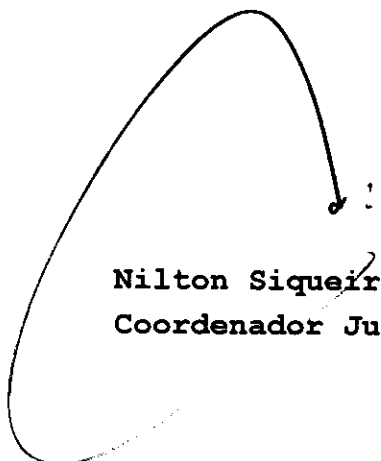


81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo
Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº 144/2014**.

Era o que tínhamos a informar.
CJ, 05 de agosto de 2014.



Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico



Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 89 / 2014
Processo nº 107 / 2014

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo** a proposta em estudo dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal da Juventude – CMJ**, e dá outras providências.

O parecer da Assessoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

No mais, verificamos que o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, será um órgão de caráter deliberativo, consultivo e normativo, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade formular e propor diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção das políticas públicas de juventude, com objetivo de fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fato de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de agosto de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro – Relator

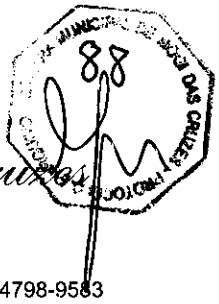

JULIANO JUN ABE
Presidente


OLIMPIO OSAMI TOMIYAMA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



CM 5399 0 SET 14 15:13

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 089 / 2014
Processo nº 107 / 2014

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, e dá outras providências.

Verificamos que o objetivo principal do projeto de lei é instituir o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade formular e propor diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção das políticas públicas de juventude.

Portanto, na análise do projeto não verificamos óbices com relação a matéria correlata à esta Comissão, sendo que as despesas para execução da presente lei, correrão por conta das dotações já constantes do orçamento anual da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, cuja competência do Município será de assegurar o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades priorizadas pelos Conselheiros, com materiais necessários ao seu funcionamento.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 04 de setembro de 2014.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente – Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL,
PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO**

Projeto de Lei nº 89 / 2014
Processo nº 107 / 2014

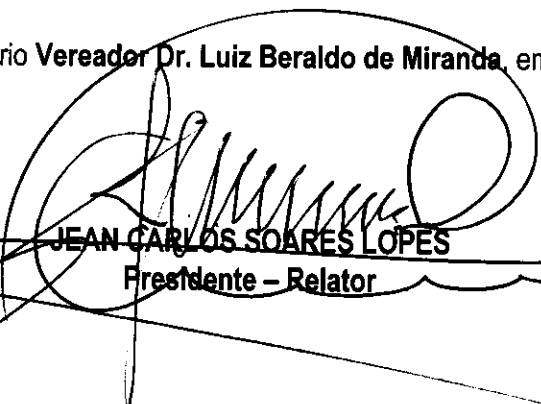
De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal**, a proposta em estudo dispõe sobre instituição do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação e, por sua vez, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

No mais, busca o presente projeto de lei fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fato de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

Assim, analisando a iniciativa legislativa, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 89/2014.**

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 05 de setembro de 2014.

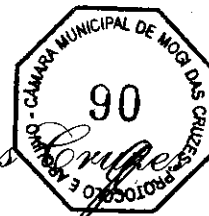

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente - Relator


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 11 de setembro de 2014.

OFÍCIO GPE Nº 255/14

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 089/14**, de sua **autoria**, que dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal da Juventude – CMJ**, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

39632 / 2014 - 1

15/09/2014 09:48

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 255/14 PL Nº 89/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ E
OUTROS

Inclusão: 08/10/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI **Nº** 089/14

Dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal da Juventude – CMJ**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SEU OBJETIVO

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal da Juventude – CMJ**, órgão de caráter deliberativo, consultivo e normativo, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade formular e propor diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção das políticas públicas de juventude.

Art. 2º - O **Conselho Municipal da Juventude – CMJ** tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º - O **Conselho Municipal da Juventude – CMJ** rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

II – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

III – estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

IV – propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizem em favor dos jovens;

V – orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 089/14 – Fls.02).

Art. 4º - Ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ compete:

I – estudar, analisar, discutir e propor ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II – colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude, incluindo os casos de convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

III – propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas de juventude, junto aos órgãos públicos, voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tema;

IV – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais e, quando possível e necessário, regionais, estaduais e nacionais;

V – realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude – CMJ será constituído de 14 (quatorze) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros do Poder Público e 9 (nove) membros da Sociedade Civil, a saber:

I – Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

II – Sociedade Civil:

- a) um representante dos Estudantes de Ensino Médio e Profissionalizante;
- b) dois representantes dos Estudantes de Ensino Superior;
- c) um representante das Associações de Moradores;
- d) um representante de Cultura e Arte;
- e) três representantes dos Movimentos Religiosos;
- f) um representante dos Segmentos Organizados da Sociedade.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 089/14 – Fls.03).

§ 1º - A cada titular do **Conselho Municipal da Juventude – CMJ** corresponderá um suplente, com plenos poderes para substituí-los provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância.

§ 2º - Os membros do **Conselho Municipal da Juventude – CMJ** e seus respectivos suplentes terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos municipais ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser portadores do título de eleitor, residir no Município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 5º - Os membros do **Conselho Municipal da Juventude – CMJ** serão empossados em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação oficial do ato de nomeação.

§ 6º - Os Conselheiros exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função considerada serviço público relevante.

§ 7º - O Município poderá custear as despesas com transporte, estadia e alimentação dos Conselheiros, quando em missão oficial e devidamente autorizados, mediante apresentação dos respectivos comprovantes dos gastos realizados, os quais não serão considerados como remuneração.

Art. 6º - O **Conselho Municipal da Juventude – CMJ** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, homologado por decreto, observados os seguintes critérios:

Parágrafo único – As reuniões do **Conselho Municipal da Juventude – CMJ** instalar-se-ão com a presença mínima de 10 (dez) Conselheiros, sendo tomadas as deliberações somente por maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º - Os Conselheiros, independentemente de representarem o Poder Público ou a Sociedade Civil, poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzis*
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 089/14 – Fls.04).

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade do mandato;

IV – for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º - A renúncia do mandato de Conselheiro será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará por indicação de novo representante pela instituição ou pelo órgão administrativo.

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude – CMJ será constituído por uma Diretoria Executiva, composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral.

§ 1º - As atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJ e aprovado por ato do Prefeito.

§ 2º - O Conselho Municipal da Juventude – CMJ poderá constituir comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em votação aberta entre seus pares e deverá respeitar a proporcionalidade estabelecida entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada e sua competência será definida no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - Em caso de empate nas votações para compor a Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho proferir o voto de desempate.

**CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Art. 10 – Ao Município caberá assegurar o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades prioritizadas pelos Conselheiros, com materiais necessários ao seu funcionamento.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 089/14 – Fls.05).

Art. 11 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento anual da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de setembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara


RINALDO SADAO SAKAI
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de setembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara